ARTIGO 2º :- A doação da área descrita no artigo anterior, é onerada com a obrigação do Município executar na área e às suas expensas, no prazo de 08 (oito) meses contados da data da lavratura da escritura, obras de infra-estrutura consistente em colocação de guias e sarjetas, galeria de águas pluviais, extensão de rede de energia elétrica e redes de água de esgoto, sem exigir da doadora, a qualquer tempo, pagamento correspondente.

PARÀGRAFO ÚNICO :- Para os fins do disposto neste artigo, atribui-se a área doado o valor de Cz$ 450.005,58 (quatrocentos e cinquenta mil, cinco cruzados e cinquenta e oito centavos), conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 1.378, de 08 de Abril de 1.987, e orçados os gastos com a infra-estrutura em Cz$ 131.164,84 (cento e trinta e um mil,-cento e sesenta e quatro cruzados e oitenta e quatro centavos), assim distribuídos: guias e sarjetas Cz$ 16.494,15 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzados e quinze centavos), galerias de águas pluviais Caz$ 25.557,54 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta e quatro centavos), extensão da rede de energia elétrica Cz$ 31.252,20 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e vinte centavos),rede de água e esgoto sanitário Cz$ 57.860,95 (cinquenta e sete mil, oitocentos e seseenta cruzados e noventa e cinco centavos), conforme o mesmo laudo.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do donatário e serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município, - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º :- O laudo avaliatório, a Portaria de nomeação dos peritos integrarao o traslado na escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrario.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 436, DE 05 DE MAIO DE 1.987

Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a receber em doação faixas de terras situadas de frente para a Ro-

dovia São João da Boa Vista/Aguas da Prata (SP-342) no loteamento Jardim Recreio, para a ligação da Av. Dr. João Batista de Almeida Barbosa à Rua Mato Grosso, como parte integrante do Sistema Marginal à Rodovia SP-342".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a receber em doação, faixas de terras situadas no Loteamento Jardim Recreio, cuja área proprietários e descrição estão a seguir especificadas, necessárias à ligação da Av. Dr. João Batista de Almeida Barbosa à Rua Mato Grosso, como parte integrante do sistema marginal à Rodovia SP-342.

I - Uma faixa de terra, de propriedade de Benedito Cornélio e sua esposa, destacada do Lote 01, da Quadra B, do Loteamento Jardim Recreio, com 50,00 m^2, medidndo 5,00 metros de frente para a Rua Mato Grosso,- 5,00 m de lado oposto confrontando com o Lote 02 da Quadra B; 10,00 metros do lado direito confrontando com a área remanescente do doador e 10,00 metros confrontando com a Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata.

II - Uma faixa de terra, de propriedade do Sr.Denilson - Goel Torres e sua esposa Dona Lucia Helena Vallim torres, destacada do Lote 02 da Quadra B do Loteamento Jardim Recreio, com 150,00 metros^2, medindo - 10,00 metros de frente para a Rodovia São João da Boa Vista/Aguas da Prata;' nos funos, 10,00 metros confrontando com a área remanescente dos doadores;do lado direito 15,00 metros confrontando com o Lote 01 da Quadra B e do lado - esquerdo 15,00 metros confrontando com o Lote 03 da Quadra B.

III - Uma faixa de terra, de propriedade do sr. Izoldino Ferraz e sua esposa Dona Leonina Vian Ferraz, destacada do Lote 03 da Quadra B, do Loteamento Jardim Recreio com 150,00 m^2, medindo 10,00 metros de frente para a Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata; nos fundos 10,00 metros confrontando com área remanescente dos doadores; ao lado direito -

15,00 metros confrontando com o Lote 2 da Quadra B e no lado esquerdo 15,00' metros confrontando com o Lote 04 da Quadra B.

IV - Uma faixa de terra, de propriedade do Sr.Izoldino Ferraz e sua esposa, Dona Leonina Vian Ferraz destacada do Lote 04 da Quadra B do loteamento Jardim Recreio com 150,00 m^2, mededndo 10,00 metros de frente para a Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata ; nos fundos 10,00 metros confrontando com a área remanescente dos doadores; no lado direito 15,00 metros confrontando com o Lote 03 da Quadra B e no lado esquerdo 15,00 metros confrontando com o Lote 05 da Quadra B.

V - Uma feixa de terra, de propriedade do Sr. Izoldino - Ferraz e sua esposa Dona Leonina Vian Ferraz; destacada do Lote 05 da Quadra B do Loteamento Jardim Recreio, com 150,00 m^2, medindo 10,00 metros de frente para a Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata ; nos fundos 10,00 metros confrontando com a área remanescente dos doadores; no lado direito 15,00 metros confrontando com o Lote 04 da Quadra B e no locado esquerdo 15,00 metros confrontando com o Lote 06 da Quadra B.

VI - Uma faixa de terra, de propriedade do Sr. Izoldino - Ferraz e sua esposa Dona Leonina Vian Ferraz, destacada do Lote 06 da Quadra B do Loteamento Jardim Recreio, com 150,00 m^2, medindo 10,00 metros de frente para a Rodovia São João da boa Vista/Àguas da Prata ; nos fundos 10,00 metros confrontando com a área remanescente dos doadores; no lado direito 15,00 metros confrontando com o Lote 05 da Quadra B e no lado esquerdo 15,00 metros confrontando com o Lote 07 Quadra B.

VII - Uma faixa de terra, de propriedade de Anor Petinardi e sua esposa Dona Rosângela Petinardi, destacada dos Lotes 07,08 e 09 da - Quadra B do Loteamento Jardim Recreio com 450,00 metros quadrados (150,00 m^2 de cada Lote), medindo 30,00 metros (10,00 metros de cada lote) de frente - para a Rodovia São João da Boa Vista/Águas da Prata, nos fundos 30,00 metros (10,00 metros de cada lote) confrontando com a Àrea remanscente dos doadores. no lado direito 15,00 metros confrontando com o lote 06 da Quadra B e no lado esquerdo 15,0 metros confrontando com a Rua Amazonas, atual Rua Pernambuco.

ARTIGO 2º :- A doação das áreas descritas no artigo anterior é onerada com a obrigação do Município executar em toda a extensão e às suas expensas, no prazo de 6 (seis) meses, pavimentação asfáltica e colocação de guias e sarjetas,sem exigir dos doadores a qualqur tempo, pagamento correspondente.

PARÀGRAFO UNICO :- Para os fins do disposto neste artigo, atribui-se as fai - cas objeto da doação o valor de Cz$ 612.956,69 (seiscentos e doze mil, novecen

tos e cinquenta e seis cruzados e sessenta e nove centavos), conforme laudo-avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1271 de 14 de Janeiro de 1.987, e orçados os gastos com pavimentação asfáltica e colocação-de guias e sarjetas em Cz$ 126.540,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos' e quarenta cruzados) conforme o mesmo laudo.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectivo registro ' junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário e - serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, suplmentadas se necessário.

ARTIGO 4º :- O laudo avaliatório e a Portaria de nomeação dos peritos inte - grarão o traslado de escritura, por cópoia xerográfica, devidamente autenti-cada.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 438, DE 05 DE MAIO DE 1.987.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação
e dispõe sobre sua constituição e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a - seguinte .. .

LEI:-

ARTIGO 1º :- É criado no Município de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Habitação = CM H - com a finalidade de aprovar projetos habitacionais financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação e supervisionar a aplicação dos aludidos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Conselho Municipal de Habitação, será constituido, pelos seguintes membros:-